



Boletim do Serviço de Difusão nº 86-2010
06.07.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Banco do Conhecimento](#)
- [Edição de Legislação](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
 - [Embargos infringentes](#)
 - [Embargos infringentes e de nulidade](#)
 - [Julgados indicados](#)

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o estudo – “[União homoafetiva como Entidade Familiar. Reconhecimento no Ordenamento Jurídico Brasileiro](#)”, tendo como autora **Jacinta Gomes Fernandes** - Assessora de Órgão Julgado do TJEJRJ., no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito de Família.

Fonte: site do PJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Edição de Legislação

[Lei Complementar 135, de 4.6.2010](#) - Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

[Lei nº 5781, de 01 de julho de 2010](#) - Altera a Lei nº. 2.556, de 21.05.1996, que cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre sua organização, composição e competência, criando os juizados especiais da fazenda pública, a estrutura das turmas recursais cíveis, criminais e da fazenda pública e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

Notícias do STJ

Transferência fraudulenta de bens pessoais para sociedade para escapar de cobrança pode ser revertida

É aplicável a regra de desconsideração da personalidade jurídica na forma inversa quando o devedor se vale da empresa ou sociedade à qual pertence para ocultar bens que, se estivessem em nome da pessoa física, seriam passíveis de penhora. A desconsideração só se dá quando configurada fraude ou abuso de direito com esse objetivo. A conclusão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao negar provimento a recurso especial de sócio majoritário de uma empresa de Mato Grosso do Sul.

Em ação de cobrança, o empresário foi condenado a pagar cerca de R\$ 19 mil, em valores de 1995, a um credor. Na ocasião, não foi encontrado nenhum bem a ser penhorado para a garantia da dívida. Posteriormente, no entanto, em ação de execução de título judicial contra o empresário, uma decisão interlocutória determinou a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa – que tem como sócios apenas o devedor e sua esposa, tendo sido composta com um capital de R\$ 5 mil –, ordenando a penhora de automóvel de sua propriedade.

A confusão patrimonial foi identificada pelo juiz, que observou que o veículo encontrava-se em nome da sociedade, porém era utilizado apenas para fins particulares do sócio majoritário. Verificou, também, lesão ao direito de terceiros – no caso, o exequente, que não havia recebido seu crédito em razão da inexistência de bens penhoráveis em nome do executado.

Inconformado, o empresário interpôs agravo de instrumento, mas o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) negou-lhe provimento. “É possível aplicar a regra da desconsideração da personalidade jurídica na forma inversa quando há a evidência de que o devedor se vale da empresa ou sociedade à qual pertence para ocultar bens que, se estivessem em nome da pessoa física, seriam passíveis de penhora”, entendeu o tribunal estadual. Posteriormente, embargos de declaração também foram rejeitados, e a defesa do sócio recorreu ao STJ.

Segundo o advogado, a decisão violou o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), pois, ainda que provocado, o tribunal de origem não teria se pronunciado acerca da matéria contida no artigo 472 do CPC. Alegou, ainda, que o acórdão ofendeu o artigo 50 do Código Civil (CC), de 2002, pois teria dado uma interpretação extensiva a este dispositivo de lei, que não prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica em sua forma inversa.

A Turma, em decisão unânime, negou provimento ao recurso especial, mantendo a decisão do TJMS. Para a ministra Nancy Andrichi, relatora do caso, se a finalidade da regra da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, é possível a desconsideração inversa.

“Nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do artigo 50 do Código Civil de 2002, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma”, considerou a ministra.

A relatora ressaltou, no entanto, que se trata de medida excepcional. “Sua adoção somente é recomendada quando forem atendidos os pressupostos específicos relacionados com a fraude ou abuso de direito estabelecidos no artigo 50 do CC/02”, afirmou. “Somente se forem verificados os requisitos de sua incidência, poderá o juiz, no próprio processo de execução, ‘levantar o véu’ da personalidade jurídica, para que o ato de apropriação atinja os bens da empresa”, concluiu Nancy Andrichi.

Processo: [REsp. 948117](#)

[Leia mais...](#)

É impenhorável imóvel de família para quitar dívida de um dos proprietários

Bem de família não pode ser penhorado para pagar débito de fiança de um dos herdeiros. O entendimento é dos ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que aceitaram o pedido de dois irmãos e de uma viúva do Rio Grande do Sul e determinaram a impenhorabilidade do imóvel. O apartamento havia sido penhorado porque a outra filha foi executada em razão de uma dívida decorrente de fiança.

Essa filha, dois irmãos e a mãe são proprietários do imóvel deixado pelo pai deles e marido da mãe: 16,66% para cada um dos irmãos e 50% para a viúva. A filha já havia recorrido à Justiça para tentar reverter a cobrança da dívida. Como o bem já havia passado por avaliação judicial para a realização de leilão, os irmãos e a mãe também entraram na Justiça e argumentaram que o imóvel é usado como residência familiar. Assim, não poderia ser leiloado para pagar um débito que não lhes diz respeito. Os irmãos e a mãe alegam que o apartamento é o único imóvel da família e, por isso, seria impenhorável. Eles queriam a desconstituição da penhora.

Na primeira instância, foi negado o pedido dos irmãos e da mãe – diretamente interessados na causa – para questionar a execução do apartamento. De acordo com o juiz, o bem do fiador pode ser penhorado, e, no caso de ser indivisível (a exemplo do que ocorre

neste recurso, por ser um único imóvel com vários proprietários), seria possível a realização do leilão com reserva do valor referente à parte dos demais herdeiros. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também negou o pedido.

No STJ, o relator, ministro Aldir Passarinho Junior, considerou que não há impedimento na demanda por parte da família da executada (filha da viúva meeira do imóvel). Isso porque, quando a filha questionou a impenhorabilidade do bem na Justiça, os irmãos e a mãe não fizeram parte daquele processo. Para o relator, a pretensão dos familiares tem respaldo nesta Corte. Nesse sentido, outros julgados já concluíram que a impenhorabilidade da fração de imóvel indivisível contamina a totalidade do bem, o que impede a venda em leilão. Por isso, o ministro admitiu o pedido dos irmãos e da mãe da executada e determinou a impenhorabilidade do bem de família. Em votação unânime, os demais ministros da Quarta Turma acompanharam o entendimento do relator.

Processo: [REsp. 1105725](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

Semana Nacional da Conciliação premiará os tribunais que fizeram mais acordos

Tribunais de Justiça de todo o país se empenharão, mais uma vez, para solucionar com a negociação entre as partes, os processos que tramitam na Justiça. A ação acontecerá durante a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro deste ano. Este ano serão premiados os tribunais que obtiverem melhor resultado. O número de varas que participam da semana também será ampliado.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0358095-64.2008.8.19.0001](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª Ementa

Des. [Leila Mariano](#) - Julgamento: 23/06/2010 - Segunda Camara Cível

Embargos infringentes. Cartão Megabonus. Dano moral. Inexistência. Contrato e informativos promocionais que dão conta tratar-se de captação de poupança para uso posterior no mercado como cartão de

crédito. Não configuração de dano moral pelo simples fato de a consumidora não ter podido se utilizar do mesmo para financiar despesas. Simples aborrecimento que não causou prejuízo à esfera de dignidade de sua pessoa. Precedentes deste tribunal consolidados no verbete sumular nº. 75. Acolhimento do entendimento esposado no voto vencido. Provimento do recurso.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Embargos infringentes e de nulidade providos

0004347-84.2008.8.19.0004 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa

DES. **RICARDO BUSTAMANTE** - Julgamento: 23/06/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes. Tráfico. Associação para tráfico. Porte de arma. Absorção. Mesmo contexto fático. Apreensão juntamente com entorpecente. Majorante do artigo 40, IV, da Lei 11.343/2006. Constatado pelos relatos dos policiais que as armas foram apreendidas juntamente como os entorpecentes, resta comprovado que as mesmas destinavam-se à segurança desses agentes e da atividade que desempenhavam, ou seja, que seu o porte está inserido na prática da traficância, adequando-se, assim, à hipótese do inciso iv do artigo 40 da lei 11.343/2006.

0000801-36.2005.8.19.0033 (**2009.054.00356**) - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 1ª Ementa

DES. **LEONY MARIA GRIVET PINHO** - Julgamento: 16/06/2010 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. Condenação pela prática do crime previsto no artigo 157 § 2º, I do Código Penal, mantida em recurso de apelação. A C. 2ª Câmara rechaçou as teses defensivas, inclusive no que tange ao reconhecimento de roubo simples, entendendo o colegiado por maioria que em nenhum momento a vítima demonstrou dúvida quanto ao emprego de arma de fogo, sobre o que recaiu a divergência. Voto vencido no sentido de que as declarações da vítima em sede policial e dois anos depois em juízo não se revelaram coerentes e harmônicas a configurar o roubo circunstanciado pelo emprego da arma de fogo. Diante dos depoimentos incoerentes o Exmo. Desembargador prolator do voto vencido proveu o recurso defensivo para afastar a majorante decorrente do emprego de arma de fogo, por entender inequívocas as contradições, tendo em vista que incabível um dia após a ocorrência a vítima ter dúvidas quanto ao objeto empregado pelo acusado, afirmando que parecia ser um pistola preta e 2 anos após afirmar sem sombra de dúvidas que se tratava de uma pistola que brilhava. Com efeito, diante das declarações do lesado, não há como se ter certeza quanto ao emprego da arma de fogo. Pode até ser que o acusado estivesse utilizando uma arma de fogo, porém probabilidade e possibilidade não se confundem com certeza, sendo certo que a

incerteza deve favorecer ao réu. Prevalência do voto vencido que excluía a majorante relativa ao emprego de arma de fogo e retornava a reprimenda ao seu mínimo legal, ou seja, 4 anos de reclusão e 10 dias-multa. **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.**

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados Indicados – Reenviado por haver incorreção quanto ao Órgão Julgador

Acórdãos

[0018209-66.2010.8.19.0000](#) – Agravo de Instrumento

Rel. Des. Alexandre Câmara - Julg.: 16/06/2010 – Publ.:21/06/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia-se CÍVEL)

Direito processual civil. Direito constitucional. Teoria do Estado. Princípio da motivação das decisões judiciais. A fundamentação da decisão como discurso de justificação da decisão, destinado a conferir-lhe legitimidade democrática. A legitimidade do exercício do poder como exigência do Estado Democrático de Direito. Inexistência de fundamentação na decisão que se limita a dizer que indefere a tutela antecipada por estarem ausentes seus requisitos. Decisão interlocutória que se anula de ofício, prejudicado o recurso.

[0251980-19.2008.8.19.0001](#) – Agravo de Instrumento

Rel. Des. Jesse Torres - Julg.: 16/06/2010 – Publ.:21/06/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia-se CÍVEL)

APELAÇÃO. Ação ordinária. Licitação mediante pregão eletrônico. Termo de Referência, anexo ao edital, especificando quantidades e qualidades de refeições a serem fornecidas aos empregados e a terceirizados de sociedade de economia mista federal, distinguindo tipos I e II. Supressão unilateral, durante a execução contratual, de todo o fornecimento das refeições do tipo II, destinadas a terceirizados. Conformação a normas da Lei nº 8.666/93, regente dos contratos administrativos, e da Lei nº 10.520/02, que disciplina o pregão. Dano material não configurado, na medida em que a supressão se deu no exercício de prerrogativa legal da Administração, observado o índice que a delimita, e sem romper o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Álea inerente a todo contrato administrativo. Recurso a que se dá provimento.

[0087563-54.2005.8.19.0001](#) - Apelação

Rel. Des. Jesse Torres - Julg.: 23/06/2010 – Publ.:30/06/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia-se CÍVEL)

Apelação. Atropelamento do companheiro da autora, ao tentar, à noite, atravessar rodovia com várias faixas, de intenso fluxo (via Dutra), em local sem iluminação. Assertiva autoral de inexistência de passarelas de pedestre, que não se sustenta diante de fotografias

entranhadas, mostrando que havia duas passarelas a curta distância (340 metros). Responsabilidade objetiva do Poder Público e de sua concessionária em construir e manter a infra-estrutura de travessia de pedestres, que se comprovou satisfatória no caso. Conduta da vítima, que dá causa exclusiva ao acidente, elide a obrigação reparatória da concessionária, por romper o nexo de causalidade, também indispensável na configuração da responsabilidade civil objetiva. Sentença que deixa de declarar prejudicada a denúncia da lide pela ré, na hipótese de improcedência do pleito autoral. Direito da seguradora litisdenunciada em ver declarada a prejudicialidade, com a consequente condenação da litisdenunciante ao pagamento de honorários advocatícios. Desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo.

0160891-17.2005.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. Jesse Torres - Julg.: 30/06/2010 – Publ.:05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia CÍVEL)

APELAÇÃO CÍVEL. Contratos de participação em investimento de serviço telefônico. Divergência jurisprudencial quanto à competência do Juízo Cível ou Empresarial para conhecer de conflito deles decorrentes. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que manteve a orientação vinculante do verbete 140, da Súmula do TJRJ, em prol da competência do Juízo Empresarial. Nulidade da sentença que se afasta sob esse fundamento. Admissibilidade da vinda aos autos, depois da sentença, dos termos de contratos celebrados entre a concessionária e os acionistas, como condição para a aquisição, por estes, do direito ao uso de linhas, resultantes de plano de expansão dos serviços de telefonia fixa. Inteligência dos artigos 130 e 515, § 1º, do CPC. Anulação da sentença, que se afasta também por falta do exame da prova documental entranhada, posto que versa sobre matéria impugnada. No mérito, a jurisprudência específica do STJ (Súmula 371) ampara o pleito autoral. Recurso a que se dá provimento.

0150883-39.2009.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. Jesse Torres - Julg.: 30/06/2010 – Publ.:05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia-se CÍVEL)

APELAÇÃO. Ação anulatória de decisão proferida em processo administrativo. Agravo retido renovado quanto ao indeferimento da produção de provas oral e testemunhal. Rejeição: dita prova é inadmissível se o fato somente puder ser atestado mediante documento (CPC, art. 400, II), tal como se passa com a prova de entrega de AR a endereço diverso do constante do documento. Inspeção especial determinada pelo Tribunal de Contas Estadual. Envio de comunicação ao apelante, por AR recebido e assinado por este, determinando a apresentação de documentos e esclarecimentos à inspeção. Momento de formação do contraditório, nos termos de atos normativos do TCE e sua Lei Orgânica. Desatendimento da

comunicação, que ensejou segunda notificação por via postal. Comprovação da ciência inequívoca do apelante quanto aos termos do processo administrativo em curso, seja porque recebeu pessoalmente a primeira comunicação, ou porque a segunda foi remetida a seu endereço e aí recebida por procurador munido de poderes para representá-lo perante o Tribunal de Contas. Recurso a que se nega provimento.

0116680-85.2008.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. Heleno Pereira R. Nunes - Julg.: 30/06/2010 –
Publ.:05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia-se CÍVEL)

RESPO
NSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DOAÇÃO DE SANGUE. TRIAGEM EM DOADORES.RESULTADO FALSO POSITIVO. DENUNCIÇÃO DA LIDE DO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO SANGUE DESTINADO À DOAÇÃO. 1) Recurso de apelação interposto pelo denunciado o qual permite, a teor do que dispõe o artigo 52 do CPC, que o julgador analise todas as questões de fato e de direito trazidas aos autos, não apenas as que interessam à demanda regressiva, mas também as que estão diretamente relacionadas com a demanda principal. 2) Responsabilidade civil objetiva, a qual torna prescindível apenas a culpa, devendo estar presentes, para sua caracterização, os demais pressupostos. 3) *In casu*, a despeito de estar evidenciada a ocorrência do dano, não há que se falar em conduta ilícita, porquanto a ré-denunciante atuou dentro dos limites estabelecidos pela legislação que regula o assunto em questão. 4) Laboratório-denunciado que, após resultado “positivo” para SIDA aprofundou os exames, obedecendo as normas estabelecidas pela ANVISA, inclusive com a utilização de métodos de análise sorológica diferentes – ELISA e WESTERN BLOT. 5) Inexistente, assim, o nexo causal entre as condutas da ré e do litisdenunciado e o possível dano imaterial experimentado pela recorrente adesiva. 6) Ausência de dano moral a ser imputado à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e ao laboratório (Serviço de Hemoterapia Professor Carlos Tyll Filho Ltda). 7) Primeiro recurso ao qual se dá provimento. 8) Recurso adesivo prejudicado.

0052076-81.2009.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. Heleno Pereira R. Nunes - Julg.: 30/06/2010 –
Publ.:05/07/2010 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL (leia-se CÍVEL)

CONTRATO DE SEGURO. ROUBO EM CASA LOTÉRICA. CLÁUSULA EXCLUDENTE DE COBERTURA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS GERAIS DE BOA-FÉ OBJETIVA, ETICIDADE E LEALDADE CONTRATUAL. ART. 422 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 1) Sendo o seguro um contrato de adesão, onde as cláusulas já estão preestabelecidas, inclusive as limitativas, impõe-se a sua análise à luz dos dispositivos do Código Civil de 2002 que consagram uma série de princípios vetores da segurança jurídica que deve permear a formação dos contratos em geral, exigindo

comportamento leal e ético pelos contratantes na consecução dos negócios jurídicos. 2) Incoerente se mostra o julgamento proferido no sentido da improcedência do pedido com assento na inexistência de vinculação entre as condições da permissão conferida à autora para exercer a atividade lotérica e a cláusula excludente de cobertura, quando, em contrapartida, admite como regular tal vinculação para se reconhecer da eficácia da referida cláusula de exclusão da obrigação, que remete justamente ao regramento da relação estabelecida entre à CEF e as permissionárias do serviço lotérico. 3) Trata-se, neste caso, de se conferir tratamento diverso às partes integrantes de uma relação jurídica subjetiva, o que é repudiado pelo Direito. 4) Além disso, ao se reportar de forma lacônica à circular nº 342 da CEF, a seguradora não estabeleceu de forma clara a sua intenção de exigir do contratante a existência de equipamento de segurança no estabelecimento lotérico, de forma que, à luz do novel Código Civil, em se tratando de cláusula limitativa, é de se conferir interpretação mais benéfica ao segurado, reconhecendo o seu direito ao recebimento da indenização. 6) Ademais, há prova irrefutável de que a seguradora se comprometeu a manter a cobertura securitária até o termo final do prazo estipulado para que o autor procedesse à instalação dos mencionados equipamentos, não podendo, posteriormente, volver-se contra seus próprios atos, em comportamento contraditório, gerando insegurança, instabilidade e intranquilidade, recusando-se a efetuar o pagamento do seguro. 7) Não são devidos juros compensatórios, uma vez que não há previsão, seja contratual seja legal neste sentido. 8) Provimento parcial do recurso para julgar parcialmente procedente o pedido.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742